

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.474, DE 2009

Institui o Programa Bicicleta Brasil, para incentivar o uso da bicicleta visando a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado UBIALI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Jaime Martins, institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB), para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.

Apreciado na Comissão de Viação e Transportes em sua reunião de 14 de abril de 2010, o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rita Camata.

A matéria foi aprovada em seguida na Comissão de Desenvolvimento Urbano, ali foi apreciado em 03 de agosto de 2011, com a apresentação de emenda para alterar a redação do parágrafo único do art. 5º da proposição, nos termos do Parecer do relator, Deputado Roberto Britto.

A redação original de todo o artigo prescrevia o seguinte:

“Art. 5º A atuação dos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do PBB será voltada para ações que contemplem:

I – o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;

II – a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;

25D12E12

25D12E12

III – a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;

IV – a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;

V – a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;

VI – a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo e em centros comerciais e outros locais de grande fluxo de pessoas;

VII – a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

Parágrafo único. “Nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, as ações do PBB devem ser compatíveis com o que determina o plano de transporte urbano integrado, exigido pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).”

O relator supracitado alterou a redação do parágrafo único acima destacado por meio da emenda abaixo para ficar explícita a necessidade de o referido plano de transporte público integrado contemplar a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário, já que a omissão dessa obrigatoriedade poderia incompatibilizar as ações do PBB com o planejamento mais amplo do setor de transporte e mobilidade.

“Art. 5º

Parágrafo único. Nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, as ações do PBB devem ser compatíveis com o que determina o plano de transporte urbano integrado, exigido pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), no qual estarão previstas, obrigatoriamente, a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário.”

A matéria foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação para o exame de adequação orçamentária e de mérito, cabendo-nos relatá-la.

Aberto o prazo regimental, esse se encerrou sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório.

25D12E12

25D12E12

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, antes do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e adequação com o orçamento anual (RICD, arts. 32, X, “h” e 53, II).

As disposições contidas no Projeto de Lei não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual em vigor (Lei nº 12.798, de 04/04/2013), seja por não elevarem despesas ou por reduzirem as receitas públicas nela previstas.

Quanto ao mérito, queremos de plano marcar nossa posição plenamente favorável ao uso da bicicleta, não somente por conta da melhoria das condições de mobilidade urbana em nossas cidades médias e grandes, mas também pela redução na emissão de poluentes, com efeitos positivos na saúde dos cidadãos.

Nada obstante, estamos diante de uma proposição que acabou perdendo oportunidade, não se fazendo mais necessária, uma vez que o assunto já é objeto de um programa instituído pelo Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, com o seguinte título:

- **Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta – “Bicicleta Brasil”.**

O Programa “Bicicleta Brasil” tem os seguintes objetivos:

- inserir e ampliar o transporte por bicicleta na matriz de deslocamentos urbanos;
- promover sua integração aos sistemas de transportes coletivos, visando reduzir o custo de deslocamento, principalmente da população de menor renda;
- estimular os governos municipais a implantar sistemas cicloviários e um conjunto de ações que garantam a segurança de ciclistas nos deslocamentos urbanos;
- difundir o conceito de mobilidade urbana sustentável, estimulando os meios não motorizados de transporte, inserindo-os no desenho urbano; e

25D12E12

25D12E12

- estimular o desenvolvimento tecnológico e a implantação de infraestrutura para o uso da bicicleta.

O Programa “Bicicleta Brasil”, busca a integração das ações da União, dos Estados e dos Municípios, a capacitação de gestores públicos locais para a elaboração e implantação de sistemas cicloviários, combinados com a sensibilização da sociedade para a importância e viabilidade do uso da bicicleta como meio de locomoção.

Os recursos públicos federais em prol do uso mais intensivo da bicicleta são viabilizados por meio dos seguintes programas e ações:

Programas (OGU)	Ações Federais	Recursos - 2013 (R\$ Mil)
Mobilidade Urbana	Ação 10ST - Ação de apoio a projetos de sistemas de circulação não motorizados	8.083
	Ação 10SS - Ação de apoio à elaboração de projetos de sistemas integrados de transporte coletivo urbano	2.468.221
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	Ação 8487 - Fomento a Projetos destinados à redução de acidentes no trânsito	14.500
Fortalecimento da Gestão Urbana	Ação 2D49 - Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	1.000

Fonte: Ministério das Cidades: OGU/Execução Orçamentária de 2013/CONOF-CD

Entendemos, no entanto, que a tarefa mais importante no momento para apoiar as ações de fomento ao uso da bicicleta como meio de locomoção é fortalecer as dotações orçamentárias do Ministério das Cidades, especialmente a “Ação 10ST - Ação de apoio a projetos de sistemas de circulação não motorizados”, contemplada no orçamento corrente com apenas oito milhões de reais, como vemos acima.

Além disto, o BNDES disponibiliza uma linha de crédito para os Municípios com população acima de cem mil habitantes, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e da própria CIDE-Combustíveis,

25D12E12

25D12E12

por meio do Programa de Infraestrutura para a Mobilidade Urbana - Pró-Mob. O objetivo do programa é o desenvolvimento urbano, com o apoio a projetos de investimento na infraestrutura de transporte, sobretudo o transporte coletivo. Entre esses projetos, destacam-se obras de pavimentação e iniciativas que contribuam para a acessibilidade universal e a circulação não motorizada (**pedestres e bicicletas**).

O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) financia mobilidade e sistemas de infraestrutura do transporte coletivo, incluindo as ciclovias, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Por último, como sabemos, os recursos oriundos da arrecadação de multas de trânsito são destinados para a cobertura de gastos com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. A nosso ver, entre as atividades de engenharia de tráfego e de campo insere-se naturalmente o planejamento de ciclovias, dispensando, portanto, a necessidade de se estabelecer um percentual dos recursos com a arrecadação de multas para ciclovias na forma prevista na proposição.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira da proposição e da emenda modificativa nº 1 oferecida na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.474, de 2009, e da emenda modificativa nº 1 da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado UBIALI
Relator

2013_10357

25D12E12
25D12E12